

fl. n.º 122
mr

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**
Interessado: **Renata Denari Elias**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

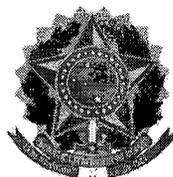
Senhor Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura:

Histórico:

Trata o presente processo de denúncia do Senhor Eduardo Figueiras de Mello Quelhas – Arquiteto e Urbanista em face da Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias por exercício ilegal da profissão como assistente técnica do Departamento de Desapropriações na ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra Cupecê Empreendimentos Imobiliários Ltda, juntando os ESCLARECIMENTOS de fls. 8/26, e, também, como assistente técnica da Fazenda do Estado de São Paulo na Ação Declaratória proposta por Blausiegel Indústria e Comércio Ltda contra o Governo do Estado de São Paulo, anexando às fls. 27/29 resposta aos quesitos pelo Sr. Perito Judicial Marcos Moliterno;

O Arquiteto Eduardo Figueiras de Mello Quelhas solicita na sua denúncia a apuração do CREA-SP, bem como, eventuais sanções cabíveis por exercício ilegal da profissão em razão da Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias, por não ter formação em Engenharia Civil ou Arquitetura;

Entre outras alegações às fls. 30 o Arquiteto Eduardo Figueiras de Mello Quelhas afirma que a Municipalidade “**busca ignorar**” que o **Engenheiro Cartógrafo** tem limitações no exercício de sua profissão, como também acontece com o **Arquiteto e Urbanista**, e bem como, com o **Engenheiro Civil**.



fl. n.º 123
h

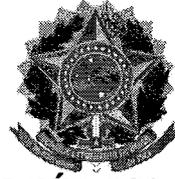
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**
Interessado: **Renata Denari Elias**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

Na sua defesa a profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias informa que é servidora de carreira lotada no Departamento de Desapropriações - DESAP, que está subordinado à Secretaria dos Negócios Jurídicos e à Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de São Paulo desde 1992 (fl. 51);

O quadro de funcionários do Departamento de Desapropriações - DESAP, onde a profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias desenvolve suas atividades, é formado por procuradores municipais e por engenheiros e arquitetos que trabalham, exclusivamente, com representações do Município nas ações feitas de qualquer natureza, preliminares ou decorrentes de desapropriações;

A profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias, como funcionária pública, desempenhou as seguintes atividades: elaboração de minuta de decreto de utilidade pública ou interesse social e elaboração de planta de decreto na Divisão Técnica de Informações e Arquivo – DESAP - 3; pesquisa de valor unitário de terreno na Divisão Técnica de Pesquisa e Análises de Laudos – DESAP - 4; Vistoria de imóvel, elaboração de planta expropriatória com análise dominial e fundiária, análise de laudos terceirizados, e elaboração de laudo administrativo para instrução de ação de desapropriação, na Divisão Técnica de Avaliações – DESAP – 7, onde, inclusive, foi diretora da Divisão; também respondeu por mais de 05 (cinco) anos como responsável pela Assistência Técnica do Gabinete da Diretoria do Departamento –DESAP –G;



fl. n.º

124
L

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**
Interessado: **Renata Denari Elias**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

A Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias faz parte do **quadro de assistentes técnicos** da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de São Paulo (fl. 53), como ENGENHEIRO CARTÓGRAFO;

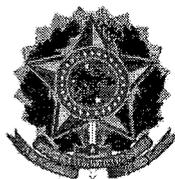
A Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias afirma ainda que o próprio rol de assistentes técnicos da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de São Paulo, já é prova suficiente de que a profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias tem habilitação para desenvolver atividade como assistente técnico da Prefeitura do Município de São Paulo nos processos judiciais de desapropriação ajuizados pelo Departamento de Desapropriações;

Que preceitua no Art. 14, do Decreto-Lei nº 3.365/41: *“ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens”*. Ora, se o próprio perito poderá ou não ser técnico, o que dirá o assistente que no presente caso possui formação, atribuição, qualificação, experiência e conhecimento técnico e científico adequados para atuar?

E que os *“assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimentos ou suspeição”*, em conformidade com o art. 422 – segunda parte, do Código de Processo Civil – CPC, revelando-se, portanto, descabidas e impertinentes as objeções levantadas pelo denunciante;

Parecer e voto:

Considerando que aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal de nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e



fl. n.º

125
h.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**
Interessado: **Renata Denari Elias**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico do 2º grau, com o fim de salvaguardar a sociedade;

Considerando que a profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias, em manifestação de fls. 51 a 56, descreve de forma minuciosa todas as suas atividades desenvolvidas a frente da Prefeitura de São Paulo;

Considerando as informações anexadas aos autos pelo Arquiteto Eduardo Figueiras de Mello Quelhas e verificando a documentação entregue, entendo que não houve exercício ilegal da profissão pela Profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias;

As fls. 129 a 137, anexamos os seguintes documentos:

Certificado do curso de Pós-Graduação Lato-sensu em Perícias de Engenharia e Avaliação; Histórico escolar; Parecer e voto do conselheiro do Crea-SP, pela anotação do curso de Perícia e Avaliações de Imóveis e expedição de certidão de que a profissional possui atribuições para a atividade de avaliações de imóveis; Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Crea-SP que Profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias possui atribuições à atividade de avaliações de imóveis; Certidão de registro profissional e anotações expedidas pelo CREA-SP; Certidão expedida pelo Crea-SP de que a Profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias possui atribuições para atividades de avaliação de imóveis; Declaração da Prefeitura Municipal de São Paulo de que a



fl. n.º

126
L.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**

Interessado: **Renata Denari Elias**

Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

Profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias, esta lotada na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Departamento de Desapropriação, Divisão Técnica de Pesquisa e Análise de Laudos, Segundo Agrupamento de Análise de Laudos. Setores e Período nos quais atuou; Certificado de reconhecimento a relevante colaboração prestada à Justiça Federal, pela participação em audiências de conciliação dos processos de desapropriação pela INFRAERO e Certificado de Medalha Helio de Caíres pelo melhor trabalho de Perícias de Engenharia no XVII COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;

O CONFEA (de acordo com artigo 7º da Lei nº 5.194/66) afirma que as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.



fl. n.º

127
h.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **SF-0921/2014**

Interessado: **Renata Denari Elias**

Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

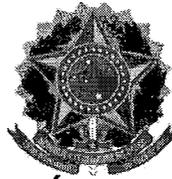
Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Vale ressaltar que não existe faculdade onde se forma um Arquiteto ou Engenheiro Avaliador de Imóveis, a formação profissional em “avaliação de imóveis” não é incompatível com a formação de Engenheiro Cartógrafo;

Também é descabida a afirmação de que apenas os profissionais Engenheiros Civis e Arquitetos são competentes para a realização de serviços de perícias e avaliações, relativos a imóveis urbanos e rurais;

A Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias foi indicada para atuar como assistente técnica defendendo os interesses da Prefeitura de São Paulo e do Estado de São Paulo, sempre defendendo o erário público, e que, em processos judiciais, a atuação do Assistente Técnico é de livre indicação e confiança da parte, não sujeitos a impedimentos ou suspeição (art. 422 – CPC);

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela Profissional Engenheira Cartógrafa Renata Denari Elias, na execução de suas atividades, até porque a mesma sempre atuou dentro das suas atribuições e prerrogativas legais dadas pelo Sistema CONFEA;



fl. n.º 128
h.

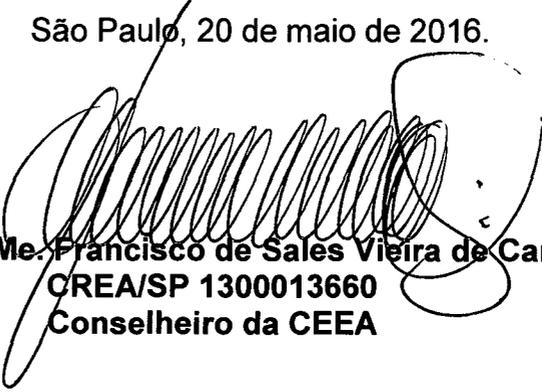
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

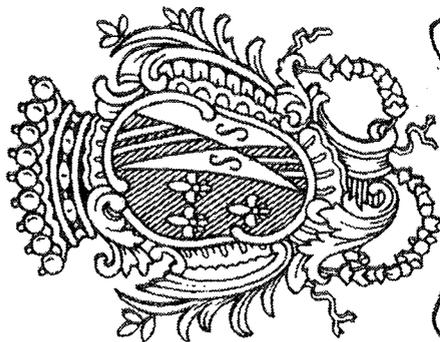
Processo n.º: **SF-0921/2014**
Interessado: **Renata Denari Elias**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

E finalmente, considerando as informações acima relatadas, não vislumbramos a existência de elementos fáticos que caracterizam a denúncia, como está demonstrado nos autos, diante dos fatos voto pelo arquivamento do processo.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 20 de maio de 2016.


Eng. e Me. Francisco de Sales Vieira de Carvalho
CREA/SP 1300013660
Conselheiro da CEEA



FUNDAÇÃO ARMANDOS ALVARES PENTEADO

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Conferido a

Renata Denari Elias

pele conclusão do curso "Pós-graduação-Lato-Sensu em Pericias de Engenharia e Avaliações"

da Faculdade de Engenharia, área de conhecimento em Engenharias,

com duração de 378,00 horas, realizado no período de

13 de abril de 2011 a 31 de agosto de 2013.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.



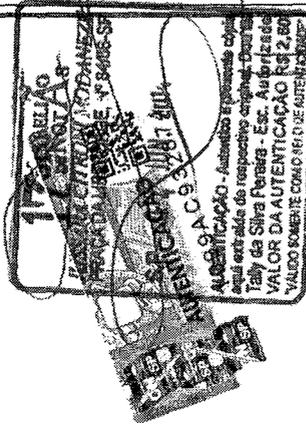
Presidente da Fundação Armandos Alvaros Penteado

Director do FAAP - Pós-Graduação

Director da Faculdade

[Handwritten signature]

JTA - A



Andréia Maria Guedes
Rua 3780
Chefe de Unidades
JCP/Supoq



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - Pós-Graduação

HISTÓRICO ESCOLAR

FLS. Nº 09
 Reg. 3780
 Chefe de Unidade
 JCP/SUPCOI

Dados Pessoais
 Nome do Aluno: RENATA DENARI ELIAS
 Aluno: 2111110827 Turma: 164508/11
 Data de Nascimento: 09/08/1966
 Fls. nº 130
 Identidade: 15.451.958-3
 Naturalidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Graduação - Ensino Superior - ENGENHARIA CARTÓGRAFICA
 Instituição: UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
 Conclusão: 1988

Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Perícias de Engenharia e Avaliações, da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, credenciada pelo Decreto Federal nº 61.129 de 02/08/1967, publicado no D.O.U. em 04/08/1967.

DOCENTE RESPONSÁVEL	FORMAÇÃO	DISCIPLINA	H/A	NOTA	RESULTADO
Prof.(a) ANA MARIA DE BIAZZI DIAS DE OLIVEIRA	MESTRE	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS I	24	5,80	Aprovado
		AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS II	30	7,50	Aprovado
		INFERENCIA ESTATÍSTICA APLICADA À AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	33	8,00	Aprovado
Prof.(a) ANA MARIA IRENE BARTOLOMEU AYROSA	PÓS-DOUTOR	METODOLOGIA CIENTÍFICA	12	8,50	Aprovado
Prof.(a) CIRLENE MENDES DA SILVA	ESPECIALISTA	ENGENHARIA LEGAL, DIREITO E ÉTICA	15	6,50	Aprovado
		LAUDOS PERICIAIS	18	9,00	Aprovado
		PERÍCIAS EM EDIFICAÇÕES II	30	9,00	Aprovado
Prof.(a) EDUARDO ROTTMANN	MESTRE	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS	15	10,00	Aprovado
		AVALIAÇÕES ECONÔMICAS E ANÁLISE DE INVESTIMENTOS	30	9,63	Aprovado
Prof.(a) FLAVIA ZOEGA ANDREATTA PUJADAS	ESPECIALISTA	AVALIAÇÃO DE ALUGUÉIS	18	8,00	Aprovado
		AVALIAÇÃO DE GLEBAS URBANIZÁVEIS	15	9,25	Aprovado
		PERÍCIAS EM EDIFICAÇÕES I	24	9,50	Aprovado
Prof.(a) HELIO NARCHI	DOUTOR	AVALIAÇÃO EM DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES DE PASSAGEM	15	9,00	Aprovado
		PERÍCIA AMBIENTAL	15	8,50	Aprovado
Prof.(a) PAULO PALMIERI MAGRI	MESTRE	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL	33	8,90	Aprovado
Prof.(a) SASQUIA HIZURU OBATA	DOUTOR	PATOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE ENGENHARIA	39	7,25	Aprovado
		PERÍCIAS EM AÇÕES REAIS IMOBILIÁRIAS	12	9,50	Aprovado
Monografia: Planta de Decreto, Planta Expropriatória e Planta Ampliada Executadas a Partir do Mapa Digital da Cidade de São Paulo - MDC.				9,50	Aprovado
Frequência: 96,23%					
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 13/04/2011 A 31/08/2013			CARGA HORÁRIA TOTAL: 378,00		MÉDIA FINAL: 8,98

Relatório de Aprovação: Considerou-se que o aluno concluiu o curso "com aproveitamento" se obteve, cumulativamente:
 (1) Média geral maior ou igual a 7,00 (sete) no conjunto de disciplinas
 (2) Cumpriu frequência mínima de 75% das aulas.

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1/2007, de 08 de junho de 2007, publicada no D.O.U. em 08 de junho de 2007.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

PROF. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR
 Diretor da Pós-Graduação

PAULO ROBERTO LA SELVA
 Gerente da Administração Acadêmica

17 TABELÃO DE NOTAS
 JUSSARA CITRONI MODANEZE
 PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 84/88-SP
 S.P. 04 JUN. 2014
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia em conformidade com o original. Dou fé, Juiz de Direito, S. Paulo, 04/06/2014. Autorizado
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
 1099AC932880

Handwritten mark



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

FLS. nº 38
Chefe de Unidade
JCP/SP/001

Fis. nº 131

Processo Nº: PR-000468/2014
Interessado(a): RENATA DENARI ELIAS
Assunto: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

À CEEAGRIM:

Histórico:

O presente processo refere-se à solicitação da interessada par anotação de atribuições profissionais e emissão de certidão de inteiro teor em que conste que possui atribuições para a atividade de avaliação de imóveis.

A profissional Renata Denari Elias é engenheira cartógrafa, inscrita no Crea-SP sob o nº 06201798078, com atribuições do artigo 6º da Resolução nº 218/73, do Confea.

A profissional anexa certificado de conclusão do curso de pós-graduação *Latu Sensu* em Perícia de Avaliações de Imóveis, concluído na Faculdade de Armando Alvares Penteado-FAAP, com carga horária total de 378hs, concluído em 2013 (fl. 08).

À fl. 09 consta anexo histórico escolar do curso, abaixo relacionamos as disciplinas cursadas e respectivas carga horárias:

Avaliação de Imóveis I – 24hs
Avaliação de Imóveis II – 30hs
Inferência Estatística Aplicada à Avaliação de Imóveis Urbanos – 33hs
Metodologia Científica – 12hs
Engenharia Legal, Direito e Ética – 15hs
Laudos Periciais – 18hs
Perícias e Edificações I - 30hs
Avaliação de Imóveis Rurais – 18hs
Avaliações Econômicas e Análise de Investimentos – 15hs
Avaliação de Aluguéis – 18hs
Avaliação de Glebas Urbanizáveis – 15hs
Perícias e Edificações II – 24hs
Avaliação em Desapropriações de Servidões de Passagem – 15hs
Perícia Ambiental – 15hs
Inspeção e Manutenção Predial – 33hs
Patologia das Construções e Obras de Engenharia – 39hs
Perícias em Ações Reais Imobiliárias – 12hs
Total: 378hs

Parecer e voto:

Considerando disposto nos artigos 1º, 6º e 25 da Resolução nº 218/1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fls. Nº 110
[Assinatura]
Reg. 3780
Chefe de Unidade
JCR/SUP/COI

Fls. nº 137
[Assinatura]

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	
Reunião Ordinária nº	304
Decisão CEEA nº	97/2014
Referência:	Processo nº PR-000468/2014
Interessado(a):	RENATA DENARI ELIAS

EMENTA: **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 2 de setembro de 2014, apreciando o processo **PR-000468/2014**, que trata do assunto em referência, e considerando disposto nos artigos 1º, 6º e 25 da Resolução nº **218/1973**, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO: I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, **salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.** Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução". **Decidiu. APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls. 49**, pela anotação do curso Perícia de Avaliações de Imóveis no cadastro da profissional. Pela emissão da certidão requerida pela profissional, em que conste que a mesma possui atribuições para a atividade de avaliação de imóveis. Coordenou a sessão o senhor Coordenador Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores (as): Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Amilton Amorim, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, João Luiz Braguini, Renato Benito Felipe Júnior e Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, não havendo votos contrários, nem abstenções. Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de ~~Setembro~~ de 2014.

[Assinatura]
Francisco de Sales Vieira de Carvalho
Eng. Agrim.

Crea-SP 1300013660

Coordenador da C.E.E. de Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fls. nº 133 COPIA

Fls. N.º 43
Rubrica do Secretário
Administrativo

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Número da Certidão: CI - 1135253/2015

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a profissional abaixo mencionada se encontra registrada neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

Nome: RENATA DENARI ELIAS

Data de Nascimento: 09/08/1966

Identidade: Tipo: RG - REGISTRO GERAL **Número:** 15.451.958-3 SSP/SP

C.P.F.: 083.059.338-14

Endereço: Alameda RIBEIRAO PRETO, 118 APTO 61
BELA VISTA
01331-000 - SÃO PAULO - SP

Número de registro no CREA-SP: 0601798078

Expedido em: 24/04/1990
(Data de registro no CREA-SP)

Registro Nacional do Profissional: 2602912387

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRA CARTÓGRAFA

do artigo 06, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Diploma/Certificado expedido em: 16/01/1989

Pelo(a): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS - UNESP CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ano Letivo: 1988 **Data de Colação de Grau:** 16/12/1988

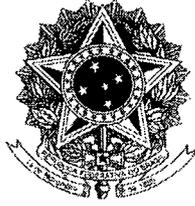
Curso: ENGENHARIA CARTOGRAFICA

Diploma/Certificado expedido em: 24/09/2013

Pelo(a): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Ano Letivo: 2013

Curso: POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão - 135253/2015 - Página 2/2

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura nº 97/2014, PR-468/2014, possui atribuições para a atividade de avaliação de imóveis.

A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham ser apurados em nome do(a) profissional acima.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 91aacd6e-5536-4944-8d7b-7c583d7d7758.

Situação cadastral extraída em 18/05/2015 17:32:51 - Certidão reimpressa em 18/05/2015 17:36:46.

Emitida via Sistema CREANET.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI OESTE**, situada à **Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059, LOJA, JD. PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 18 de maio de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 124
72
COPIA
Fls. N.º 47
91
Rubrica do Servidor
Agente Administrativo

CERTIDÃO NÚMERO 0754/2015 – UGI-ZO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a Senhora RENATA DENARI ELIAS, registrada neste Conselho como ENGENHEIRA CARTÓGRAFA, sob nº 0601798078, RNP 2602912387; registro provisório de 26 de janeiro de 1989 a 16 de dezembro de 1989, registro definitivo desde 24 de abril de 1990, o qual permanece ativo até a presente data

CERTIFICAMOS, também, que a profissional possui atribuições para desempenhar as atividades constantes dos artigos 6º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a seguir discriminada : **“Artigo 6º”** – Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO: I – o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.....

CERTIFICAMOS, ainda, o teor do citado artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA, como segue :
1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades : Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico.....

CERTIFICAMOS, também, que em nome da profissional consta anotação do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Perícias de Engenharia e Avaliações pela Fundação Armando Continua na página 02.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

48

Rubrica do Servidor

Continuação da Certidão 0754/2015 – UGI-ZO.....
Alvares Penteado, com atribuições para atividade de avaliação de imóveis.....
CERTIFICAMOS, finalmente, que a referida profissional encontra-se quite com todas as
anuidades perante este Regional.....

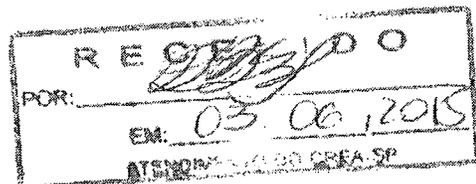
São Paulo, 19 de maio de 2015.

Eng.º Civil André Sierra Filho

CREA-SP 0600980137

Chefe da UGI – Oeste

Elaborado por João Yuzo Hassui - 4146





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE PESSOAL

FLS. Nº 10
Andréia da Costa
Reg. 3780
Chefe de Unidade
JCP/URH

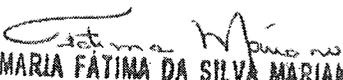
Fls. nº 135
h.

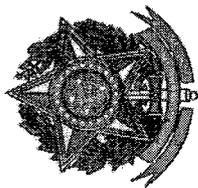
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a Sra. **RENATA DENARI ELIAS**, Registro Funcional n.º 649.021.2/1, R.G.:n.º 15.451.958-3, C.P.F.: 083.059.338-14, é servidora Pública Municipal, efetiva, Especialista em Desenvolvimento Urbano II (Engenheira Cartógrafa - CREA 060.179.807-8), iniciou exercício na PMSP em 31/07/1992 e está lotada na Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, Departamento de Desapropriações, Divisão Técnica de Pesquisa e Análise de Laudos, Segundo Agrupamento de Análise de Laudos. Setores e períodos nos quais atuou:

31/07/1992 a 11/07/2001 – Engenheira – Desap 32
12/07/2001 a 16/10/2007 – Chefe de Seção Técnica – Desap 32
17/10/2007 a 10/07/2008 – Espec. Desenv. Urbano – Desap G
11/07/2008 a 09/03/2010 – Assistência Técnica – Desap G
10/03/2010 a 11/04/2011 – Diretor de Divisão Técnica – Desap 7
12/04/2011 a 20/09/2012 – Espec. Desenv. Urbano – Desap G
21/09/2012 a 04/04/2013 – Espec. Desenv. Urbano – Desap 4
05/04/2013 a - Chefe de Seção Técnica – Desap 42

São Paulo, 02 de Junho de 2014


MARIA FÁTIMA DA SILVA MARIANO
RF 638.295.8/1
Encarregado de Setor II
DESAP - 5011/URH



19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Guarulhos

Certificado

A Central de Conciliação de Guarulhos, unidade vinculada ao Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por seu Juiz Federal Coordenador, certifica, em reconhecimento à relevante colaboração prestada à Justiça Federal, que

Renata Denari Elias

participou das audiências de conciliação dos processos de desapropriação movidos pela Infraero, referentes aos bairros do entorno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, no período de 15 a 26 de outubro de 2012, contribuindo decisivamente para a solução rápida e consensual das ações, com o pagamento das indenizações devidas aos expropriados e a desocupação pacífica da área para uso do Poder Público.

Guarulhos, 26 de outubro de 2012


Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Central de Conciliação de Guarulhos

Juiz Federal Coordenador

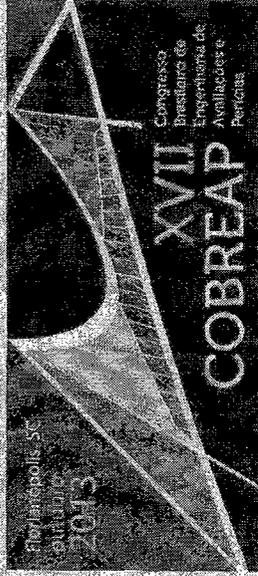
Fis. nº 106

FLS. N.º



JFSP
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
CPI/SUPCOI

Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias
de Engenharia



Uso e ocupação sustentável do solo.

Realização



Promoção



NACIONAL

Medalha Hélio de Cairés

Conferimos a

Renata Denari Elias

pelo melhor trabalho de Perícias de Engenharia no XVII COBREAP intitulado
"PLANTA DE DECRETO, PLANTA EXPROPRIATÓRIA E PLANTA AMPLIADA
EXECUTADAS A PARTIR DO MAPA DIGITAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - MDC".

Florianópolis, 18 de outubro de 2013

Eng. Agrônomo José Octávio de Azevedo Aragão
Presidente do IBAPE/SC

Eng. Osório Accioly Gatto
Presidente do IBAPE NACIONAL

F. S. Nº 26

Fls. nº 137